



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0001.8/2020

Altera a Lei Complementar nº 677, de 2016, que “Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa.”

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 677, de 1º de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. Para o efeito desta Lei Complementar, não serão consideradas as licenças-prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor adquiridas anteriormente à publicação da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991. (NR)”

Art. 2º O inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 677, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

I – os meses de licença-prêmio serão pagos na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, em parcela iguais e sucessivas, à razão de 1 (uma) por mês, a partir do mês seguinte ao de publicação do ato de aposentadoria; e

..... (NR)”

Art. 3º Para fins do disposto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 677, de 2016, as novas licenças-prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor, adquiridas posteriormente à data de publicação desta Lei Complementar, poderão ser convertidas em pecúnia, a critério da administração, somente enquanto o servidor estiver na atividade.

Art. 4º Fica acrescentado Anexo Único à Lei Complementar nº 677, de 2016, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões,

Deputado Julio Garcia  
Presidente

Secretário

Secretário

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| Lido no expediente |                    |
| 0012               | Sessão de 12/02/20 |
| Às Comissões de:   |                    |
| (5)                | Justiça            |
| (11)               | Finanças           |
| (14)               | Trabalho           |
| ( )                |                    |
| ( )                |                    |
| Secretário         |                    |



## ANEXO ÚNICO

(Acrescenta Anexo Único à Lei Complementar nº 677, de 2016)

### “ANEXO ÚNICO

| Totalidade dos meses de licença-prêmio integrantes do patrimônio funcional | Pagamento ao servidor enquadrado na hipótese do inciso II do art. 3º               |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| De 01 a 05 meses                                                           | Até 2 (dois) meses de licença-prêmio serão pagos em parcelas iguais e sucessivas.  |
| De 06 a 10 meses                                                           | Até 4 (quatro) meses de licença-prêmio serão pagos em parcelas iguais e sucessivas |
| Mais de 11 meses                                                           | Até 6 (seis) meses de licença-prêmio serão pagos em parcelas iguais e sucessivas   |

(NR)”



## JUSTIFICAÇÃO

A proposição legislativa em voga tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 677, de 1º de agosto de 2016, que possibilitou aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa converter em pecúnia, de caráter indenizatório, 1/3 (um terço) da totalidade dos meses de licenças-prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor.

A percepção da licença-prêmio está prevista no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), e visa bonificar (premiar) o bom servidor que preste seus serviços à Administração Pública sem o cometimento de falta injustificadas e infrações funcionais no lapso temporal de 5 (cinco) anos.

Assim, a cada 5 (cinco) anos laborados, o servidor faz jus a uma licença-prêmio que consiste no afastamento de seu exercício funcional de forma remunerada por um período de até 3 (três) meses.

O propósito da Lei Complementar n 677, de 2016, era o de incentivar a aposentadoria dos servidores da Alesc em gozo do abono de permanência e diminuir o quantitativo de licenças-prêmio do patrimônio funcional dos servidores ativos, de forma a mitigar os posteriores litígios judiciais de servidores que passavam à inatividade sem haver usufruído de todas as licenças-prêmio quando em atividade, o que ensejava a conversão pecuniária por via judicial.

O projeto original previa que, para os servidores que passassem à inatividade, seriam convertidas, no ato de aposentadoria, até 6 (seis) licenças-prêmio, e o saldo restante à razão de uma por ano. Já para os servidores da ativa, para cada licença-prêmio convertida, as outras duas restantes deveriam ser fruídas anteriormente à nova conversão, de forma a diminuir o saldo do patrimônio funcional do servidor.

Ocorre que, em 2017, a LC 677/16 foi alterada pela LC 698/17, que acabou com a obrigatoriedade de fruição de duas licenças-prêmio não convertidas para que houvesse nova conversão. Dessa forma, a diminuição das licenças-prêmio do acervo funcional dos servidores não mais logrou êxito, de modo que os servidores da



ativa não mais estão requerendo a fruição de suas licenças-prêmio, as quais vêm se acumulando ao longo do tempo.

Dessa forma, já decorridos mais de 3 (três) anos de vigência da LC 677/16, vislumbra-se que esta já atingiu seu objetivo de estimular a aposentadoria de servidores que já possuem tempo de serviço, razão pela qual se apresenta esta proposição legislativa, para a qual se pede o apoio dos demais Deputados.

Sala das Reuniões,

Deputado Julio Garcia  
Presidente

Secretário

Secretário